LEI ORDINÁRIA Nº 2889/2021
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 62.107.000,00 (sessenta e dois milhões e cento e sete mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**70.638.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.338.600,00
Receita de Contribuições	636.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Receita de Serviços	1.950.000,00
Transferências Correntes	61.578.000,00
Outras Receitas Correntes	14.400,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	**8.531.000,00**
Deduções Formação do FUNDEB	8.531.000,00
TOTAL DA RECEITA	**62.107.000,00**

Art.3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	1.456.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	9.917.860,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.196.000,00
10 - SAÚDE	16.742.000,00
12 - EDUCAÇÃO	16.397.000,00
13 - CULTURA	352.400,00
15 - URBANISMO	8.195.000,00
17 - SANEAMENTO	2.637.170,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	135.500,00
20 - AGRICULTURA	29.800,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	600.000,00
26 - TRANSPORTE	35.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	922.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	870.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	621.070,00
TOTAL	**62.107.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.456.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.465.000,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.452.860,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.000,00
243 - ASSIST.CRIANÇA E AO ADOLESCEN	220.000,00

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.971.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	14.410.000,00
302 - ASS. HOSPITALAR AMBULATORIAL	1.600.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	732.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	494.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.259.800,00
362 - ENSINO MÉDIO	29.000,00
364 - ENSINO SUPERIOR	42.000,00
365 - ENSINO INFANTIL	9.022.200,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	550.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	352.400,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	300.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	7.895.000,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2.637.170,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	135.500,00
606 - EXTENSÃO RURAL	29.800,00
695 - TURISMO	600.000,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	35.200,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	922.000,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	870.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	621.070,00
TOTAL	**62.107.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	55.838.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.647.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	621.070,00
TOTAL DA DESPESA	**62.107.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

VI – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;

Art. 5º A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 22 da LDO 2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2022 instituída pela Lei nº 2881 de 29 de setembro de 2021, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2874 de 14 de setembro de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2022, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

fls 2021 0131/2021